



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
São Francisco do Guaporé-RU  
Secretaria Legislativa

Mensagem nº 134 /2023

Assunto: atualização do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito

23 JUN. 2023



Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Doc. Recebido  
ás \_\_\_\_\_ horas  
Ass.: \_\_\_\_\_

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar-lhes para a deliberação a presente matéria legislativa perante essa r. Casa de Leis que apresenta a vertente proposição dispondo sobre a recomposição do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, preceitua que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

“O dispositivo em tela é claro ao estabelecer que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, tendo como objetivo atualizar o valor do poder aquisitivo, vale dizer, atualizar o valor nominal da remuneração ou subsídio em decorrência da desvalorização ocorrida pela perda inflacionária.”<sup>1</sup>

Desta feita, deve ser recomposto o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito. De esclarecer que o índice de recomposição de 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento) corresponde à inflação acumulada no período de 01/01/2021 a 31/12/2022, medida pelo INPC do IBGE<sup>2</sup>.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta 747.843/2012, decidiu que:

“O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.”

A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o

<sup>1</sup> <https://jus.com.br/artigos/67708/aplicabilidade-da-revisao-geral-anual-aos-vereadores>

<sup>2</sup> <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/68/p/202212/c315/all/d/v68%202/l/,t+p+v,c315/resultado>

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO



entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos julgado nº 1.6863<sup>3</sup> decidiu pela permissão para aplicação da revisão geral anual, salientando que *"a lei concessiva de revisão geral anual no âmbito municipal deve conter os seguintes elementos: indicação expressa do índice econômico utilizado; indicação expressa do período de apuração, que se refere à revisão geral; indicação expressa do percentual a ser aplicado; indicação expressa de que a revisão geral se estende aos agentes políticos"*.

Importante salientar que os demais agentes públicos do Poder Executivo já tiveram a revisão geral anual por perca inflacionária e sendo utilizado o índice medido pelo INPC do IBGE no importe de 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento), corresponde à inflação acumulada no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Ademais disso, por conta da revisão geral de atualização dos servidores públicos, a remuneração dos médicos ficou maior do que o subsídio do Prefeito. Mensalmente eles estão deixando de receber quase R\$ 3 mil por estouro do teto do subsídio do Prefeito (por imposição do limite constitucional), o que tem causado enorme transtorno a Município, inclusive com ameaças de pedirem demissão e comprometimento a prestação dos serviços públicos essências de Saúde.

Assim, **Preclaro Legisladores**, não se trata de atualização do subsídio do chefe do Executivo por mero capricho, mas por questão de governabilidade e manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais.

Portanto, **Cultos Edis**, submetemos o presente projeto de Lei para que Vossas Excelências apreciem, pugnando desde já pela sua aprovação, uma vez cumpridas as regras legais e regimentais que o caso exige.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, 22 de junho de 2023.

  
Alcino Bilac Machado  
Prefeito municipal



<sup>3</sup> 1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses, com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características: a) a revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia; b) o caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas; c) o caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo; d) o índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso; e) a revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

PROJETO DE LEI N° 139 /2023



Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII**, da lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

**FAÇO SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam atualizados no percentual de 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento), os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o caput deste artigo destina-se a recompor parte das perdas apuradas no subsídio dos agentes políticos aqui estabelecidos, relativas ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, e segue idêntico percentual da revisão concedida aos Servidores do Município, sendo utilizado o índice medido pelo INPC do IBGE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de junho de 2023.**

  
**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito municipal